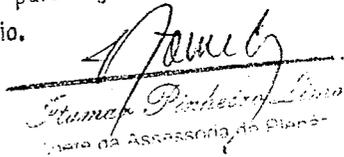


Projeto de Resolução Nº 85/2002

(Da Mesa Luetora)

Projeto Legislativo para registro e, em seguida,  
Assessoria de Plenário.

  
Stamatina Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

04 04 02

Estabelece critérios para o reajustamento dos valores monetários devidos aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a título de auxílio-alimentação e de auxílio-creche.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** Os valores monetários devidos aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a título de auxílio-alimentação e de auxílio creche, estabelecidos pela Resolução Nº 124/96, serão reajustados anualmente, com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

§ 1º Os reajustamentos mencionados no *caput* serão efetuados em todo dia 1º de janeiro.

§ 2º Caso sejam incompletas as informações da variação percentual do índice mencionado no *caput*, no momento da aplicação dos reajustamentos citados, será utilizada, para completar o cálculo do montante dos reajustamentos devidos, a variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para o Distrito Federal.

**Art. 2º** A aplicação, no dia 1º de janeiro de 2002, dos reajustamentos previstos no artigo anterior, considerarão a variação percentual acumulada do índice ali mencionado a partir de 1º de janeiro de 1997.

§ 1º Para o período compreendido entre os meses de janeiro de 1997 e setembro de 1998, utilizar-se-á, na apuração do montante dos reajustamentos devidos, o Índice de Preços ao Consumidor Restrito - IPCR, da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan, ou, em sua ausência, o Índice do Custo de Vida - ICV, daquele órgão.

§ 2º No caso do auxílio-alimentação, o cálculo do montante do reajustamento devido em 1º de janeiro de 2002 tomará por base o valor estabelecido pela Resolução Nº 124/96, deduzido do percentual de 10% (dez por cento).

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

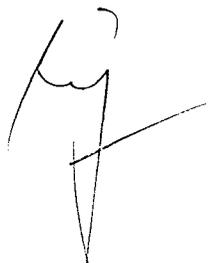
### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução visa a minorar as perdas monetárias acumuladas sobre alguns benefícios dos servidores da Casa, cumprindo, assim, o princípio social de preservação do valor real desses benefícios.

O atendimento a essa justa reivindicação da categoria concorre, igualmente, para a melhoria da qualidade dos serviços na CLDF, na medida que proporciona melhores condições de trabalho a seus servidores.

A matéria faz parte da pauta de reivindicações da categoria, apresentada por intermédio de seu Sindicato ao Gabinete da Mesa Diretora, tendo aí encontrado acolhida unânime, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Casa.

Sala das Reuniões, em



CLDF  
25  
2002  
